

**ALALC/CM/Resolução 7
12 de agosto de 1980**

**Situação jurídico-institucional derivada
da entrada em vigor do Tratado de
Montevidéu 1980**

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES das PARTES CONTRATANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980 e os artigos 34, incisos a) e b), e 61 do Tratado de Montevidéu.

CONSIDERANDO Que é juridicamente aconselhável adotar as normas que assegurem a transição institucional do Tratado de Montevidéu para o novo esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevidéu 1980, assinado em 12 de agosto de 1980; e

Que é conveniente, ainda, prever a regulamentação jurídica das relações recíprocas entre os países signatários deste Tratado e dos mesmos, com os países signatários ratificantes até que todos os países que o subscreveram tenham procedido à sua ratificação,

RESOLVE:

PRIMEIRO. Até que todos os países signatários tenham ratificado o Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980, a partir de sua entrada em vigor pela ratificação dos três primeiros, aplicar-se-á aos países signatários que ainda não o tiverem feito, tanto em suas relações recíprocas como nas relações com os países signatários ratificantes, as disposições da estrutura jurídica do Tratado de Montevidéu de 18 de fevereiro de 1960, no que corresponda, e, em particular, as resoluções adotadas a partir da Reunião do Conselho de Ministros da ALALC, celebrada em 12 de agosto de 1980.

Estas disposições não mais se aplicarão às relações entre os países signatários que tenham ratificado o novo Tratado e aqueles que ainda não o tenham feito, a partir de um ano de sua entrada em vigor.

SEGUNDO. Os órgãos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, estabelecidos pelo Tratado de Montevidéu de 18 de fevereiro de 1960, deixarão de existir a partir da entrada em vigor do Tratado de Montevidéu 1980.

TERCEIRO. Os países signatários não ratificantes poderão participar dos órgãos da Associação, com voz e voto, se lhes for possível ou de seu interesse, até que tenha lugar a ratificação ou vença o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo primeiro da presente Resolução.

QUARTO. Para os países signatários que ratifiquem o Tratado de Montevidéu 1980, depois que este tenha entrado em vigor, serão aplicáveis todas as disposições que até esse momento os órgãos da Associação Latino-Americana de Integração tiverem aprovado.

QUINTO. A presente Resolução será também incorporada no ordenamento jurídico do Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980, uma vez que este entre em vigor.